



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**CRISTIANO
GALINDO**
DEPUTADO
ESTADUAL
Contem Comigo!

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024.

“Institui a meia-entrada para doadores de sangue ou de medula óssea em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer e dá outras providências.”

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, tendo em vista o que dispõe o Art. 10 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer em todo território do estado de Goiás aos doadores de sangue e/ou de medula óssea.

§ 1º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 2º – O benefício da meia-entrada não se aplicará aos ingressos relativos a áreas VIP, camarotes e cadeiras especiais.

§ 3º – A obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto, nos termos desta lei, fica limitada a 20% (vinte por cento) do volume total dos ingressos.

Art. 2º - O benefício da meia-entrada será concedido aos que comprovarem sua condição regular de doador de sangue ou de medula óssea, mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso, e na portaria, quando adentrarem o local da realização do evento, de documento oficial emitido pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2024.

Cristiano Galindo

Deputado Estadual





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

CRISTIANO GALINDO
DEPUTADO ESTADUAL
Contem Comigo!

JUSTIFICATIVA:

Com esta proposição, pretendemos contribuir para o incremento das doações de sangue e de medula óssea nos hemocentros do Estado, mediante a concessão do direito à meia-entrada aos doadores regulares nos estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer.

A falta do estoque de sangue em um hospital pode levar ao cancelamento de cirurgias e de procedimentos. Um exemplo é o paciente que faz quimioterapia que, caso não receba o suporte de transfusão, poderá não resistir ao tratamento. Além disso, pode ser um enorme prejuízo ao paciente o adiamento de cirurgias cardíacas, de transplantes de rim, de fígado, de medula óssea, entre outros procedimentos que necessitam de sangue e de plaquetas para a sua realização.

A doação de sangue é 100% voluntária e não causa prejuízos ao organismo. Uma única doação é possível salvar até quatro vidas, uma vez que o material é separado em diferentes hemocomponentes: concentrado de hemácias (glóbulos vermelhos), concentrado de plaquetas, plasma e crioprecipitado que podem ser utilizados em diversas situações clínicas.

Assim, importante a criação e implantação do Cadastro Estadual de Sangue, cujo escopo é manter em sua base de dados todos os sangues coletados em hemocentros e bancos de sangue dos Hospitais do Estado de Goiás.

No entanto, queremos contribuir para as políticas de doação de sangue e de medula óssea, mediante a concessão de mais um benefício aos doadores: a meia-entrada nos estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer. Assim sendo, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação desta proposição.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Cristiano Galindo

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390034003700320035003A005000

Assinado eletronicamente por **CRISTIANO GALINDO DE CARVALHO** em 30/04/2024 10:19

Checksum: **67AA89222DA5FE45657C3B4FAB8C7ED6660F4FD1742630EB5EB1B32E784A339F**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390034003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.